



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI N° 1097/2025

DE 14 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Apoio Escolar do quadro geral dos servidores municipais; acrescenta o cargo de Agente de Apoio Escolar ao anexo I da Lei n° 797/2017 do Município de Ribeirópolis e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Agente de Apoio Escolar no quadro geral dos servidores efetivos do município com as seguintes atribuições:

- I. Prestar atendimento aos alunos, público da Educação Especial, que necessitem de apoio no âmbito da alimentação, higiene, locomoção e atuação em todas as atividades escolares na educação infantil e educação especial;
- II. Acompanhar e auxiliar o aluno nas atividades rotineiras cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, higiene e afetivas) satisfeitas, sempre que necessário;
- III. Atuar como elo entre o aluno, a família e a equipe escolar;
- IV. Auxiliar na locomoção do aluno;
- V. Comunicar a equipe da unidade educacional sobre quaisquer alterações de comportamento do aluno;

**Avenida Barão do Rio Branco, n° 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

- VI. Acompanhar o aluno na hora do intervalo, no seu embarque e desembarque do transporte, na escola e nos locais de subida e descida dos alunos em seus respectivos povoados;
- VII. Ter iniciativa em caso de emergência, acionando a direção imediatamente e tomando as providências cabíveis;
- VIII. Manter limpo e arrumado o local de trabalho, orientando ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados dentro e fora da sala de aula, cooperando e coparticipando;
- IX. Executar tarefas de apoio pedagógico e administrativas sempre que solicitado pela direção da escola;
- X. Seguir as diretrizes da Secretaria de Educação, participando de capacitações quando solicitadas, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional junto às crianças;
- XI. Tratar os alunos com deficiência como qualquer outra criança, sempre que possível, evitando a superproteção ou sua desvalorização;
- XII. Atuar como monitor educacional especializado das crianças com deficiência;

Art. 2º O cargo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º Ficam criadas 40 vagas de Agente de Apoio Escolar.

p

Art. 4º A carga horária do Agente de Apoio Operacional é de 40 (quarenta) horas semanais, contemplando quando necessário os sábados letivos escolares, podendo o profissional ser lotado no acompanhamento dos alunos no percurso nos veículos escolares do município até suas residências ou pontos de subida e/ou descida dos alunos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 5º A formação mínima exigida para o cargo de Agente de Apoio Escolar é de nível médio com curso de especialização na área da educação infantil e educação especial de, no mínimo, 100h no total;

Art.6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Ribeirópolis/SE, 14 de ABRIL de 2025.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330
549

Assinado de forma digital
por ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2025.04.14
11:43:34 -03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito